



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.201, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, tendo por objeto a execução das obras e serviços de implantação, melhoramentos e de requalificação do entorno de estações, no âmbito do projeto do Lote Alto Tietê, compreendendo a concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11, 12 e 13 do Estado de São Paulo, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de abril de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 8.201/2025 – FL. 2

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de
Gestão Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm

CONVÊNIO Nº FLS.
PROCOLO Nº

DATA: __/__/__

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes com o objetivo de executar obras de implantação, melhoramentos e de requalificação do entorno de estações, no âmbito do projeto do Lote Alto Tietê, compreendendo a concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11, 12 e 13 do Estado de São Paulo.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 96.480.850/0005-37, com endereço na Rua Iaiá, 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04542-060, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RAFAEL ANTÔNIO CREN BENINI, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 252.430.505, inscrito sob o CPF nº 223.011.918-42, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [--], com endereço na [--], doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por [--], [Sr./Sra.] [--], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [--], inscrito no CPF/ME sob o nº [--], têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente **CONVÊNIO**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) De acordo com o artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação e na forma da lei;
- B) A Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 158, que em região metropolitana ou aglomeração urbana, o planejamento do transporte coletivo de caráter regional será efetuado pelo **ESTADO**, em conjunto com os Municípios integrantes das respectivas entidades regionais;
- C) A Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 158, parágrafo único, que a operação do transporte coletivo regional cabe ao **ESTADO**, diretamente ou mediante concessão ou permissão;
- D) Nos termos do artigo 152, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, constituem objetivos da organização regional do **ESTADO**, respectivamente, (i) o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida, (ii) a cooperação dos diferentes níveis de governo, mediante a articulação e integração

de seus órgãos com atuação na região, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados, e (iii) a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios e aos entes públicos atuantes na região;

E) A necessidade de melhoria e expansão da oferta dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos nas Regiões Metropolitanas do **ESTADO**, decorrentes também dos projetos de concessão comum e parcerias público-privadas, incluindo investimentos, além da prestação de serviços de transporte de passageiros;

F) A 1ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 37ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 273ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 120ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, aprovou o plano de concessões, parcerias público-privadas e desestatizações do **ESTADO**, incluindo a inclusão no Programa de Parcerias em Investimentos (“PPI-SP”) de um Programa de Parcerias em Mobilidade, considerando as linhas metroferroviárias atualmente operadas e/ou planejadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (“CPTM”);

G) A Resolução SPI nº 4, de 20 de março de 2023, com base no Decreto estadual nº 67.443, de 11 de janeiro de 2023, qualificou no âmbito do PPI-SP, o Projeto “Linhas de Mobilidade – Sistema Trilhos”.

H) Dos estudos elaborados dentro do Projeto “Linhas de Mobilidade – Sistema Trilhos”, mostrou-se a viabilidade econômica, jurídica, operacional de estruturação e contratação do Projeto do Lote Alto Tietê – Linhas 11, 12 e 13 de trens urbanos (“**LOTE ALTO TIETÊ**”), na modalidade de concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11, 12 e 13 do **ESTADO**;

I) O interesse de todos os Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Mogi das Cruzes e demais do Alto Tietê, em regime de mútua cooperação e conjugação de esforços para o sucesso da implantação do projeto do **LOTE ALTO TIETÊ**, tendo em vista os inúmeros benefícios à sua população;

J) O interesse mútuo das partes na celebração do presente **CONVÊNIO**, unindo esforços para cumpri-lo de forma a conferir as melhores condições para estruturação, contratação e operação do projeto de concessão do **LOTE ALTO TIETÊ**;

K) Dentre os investimentos a serem realizados pela futura concessionária e, portanto, compreendidos na concessão do **LOTE ALTO TIETÊ**, consta a execução de obras de implantação de novas estações na Linha 13 – Jade.

L) O **MUNICÍPIO** será beneficiado da forma supramencionada sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, ao **ESTADO** ou à futura Concessionária;

M) Há o interesse comum das Partes em organizar e disciplinar a responsabilidade pela realização de obras de ampliação compreendidas na concessão do **LOTE ALTO TIETÊ**, observadas as suas características atuais físicas e de uso, assim como suas perspectivas de realização de investimento e operação;

Resolvem as Partes, de comum acordo e sem qualquer vício de consentimento, celebrar o presente instrumento, nos termos abaixo estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a permissão irrevogável e irretroatável, conferida pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO** para:

- a. executar obras de ampliação e melhoramento compreendidas na concessão do **LOTE ALTO TIETÊ**, direta ou indiretamente, inclusive mediante concessão de serviços públicos à iniciativa privada, conforme empreendimento constantes do Anexo I deste **CONVÊNIO**; e
- b. executar, direta ou indiretamente, obras de implantação de viadutos sobre a via férrea e/ou passagens inferiores, nos trechos indicados no Anexo I deste **CONVÊNIO**, que após a realização dos investimentos serão operados e mantidos pelo **MUNICÍPIO**.

1.2. O Plano de Trabalho, que detalha as ações e condições necessárias para a execução do objeto descrito na cláusula anterior, encontra-se anexo a este **CONVÊNIO** como Anexo II, e integra-o para todos os efeitos legais.

1.3. As Partes se comprometem a tomar todas as medidas cabíveis e a seus respectivos alcances para viabilizar a execução das obras de ampliação, melhoramentos e de requalificação para implantação das estações objeto deste **CONVÊNIO**.

2. DO PRAZO

2.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. A vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3. O presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, mediante acordo das Partes,

considerando o prazo necessário para execução do objeto e limitado ao prazo de eventual contrato de concessão firmado pelo **ESTADO**, em atenção ao disposto no art. 10, § 1º, item 3, alínea 'g' e 'h' do Decreto estadual nº 66.173, de 20 de outubro de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. A permissão conferida pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO**, para executar obras, direta ou indiretamente, nas áreas municipais objeto deste **CONVÊNIO** é concedida a título gratuito.

3.2. O **ESTADO** poderá realizar concessão de serviços públicos à iniciativa privada, na qual seja compreendida a realização das obras para implantação do empreendimento objeto do **CONVÊNIO**, sem necessidade de anuência adicional prévia do **MUNICÍPIO**.

3.3. Não obstante o disposto acima, são obrigações do **ESTADO**:

- c. Conduzir, com o apoio dos Municípios por onde passarão os serviços, dentre os quais o **MUNICÍPIO**, todo o processo de licitação do projeto do **LOTE ALTO TIETÊ**, nos termos da legislação aplicável, para, enfim, publicar o necessário edital de licitação e celebrar com a licitante vencedora o respectivo contrato de concessão;
- d. Executar sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, o objeto do **CONVÊNIO**, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- e. Realizar a fiscalização, direta ou indiretamente, das obras objeto do **CONVÊNIO**;
- f. Responder, diretamente ou por meio da **CONCESSÃO**, pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes diretamente da execução das obras e serviços objeto do **CONVÊNIO**, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do **MUNICÍPIO**;
- g. Prestar informações ao **MUNICÍPIO** quando assim solicitado; e

3.4. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a. Liberar as áreas necessárias às obras e serviços objeto deste **CONVÊNIO**, tomando todas as providências para a rápida viabilização das obras e serviços, incluindo emissão de autorizações, alvarás de execução de obras urbanas ou licenciamento, sempre cooperando com o **ESTADO** e com a Concessionária, para a boa execução deste **CONVÊNIO** e da concessão do **LOTE ALTO TIETÊ**;
- b. Ceder ao **ESTADO**, a título gratuito, eventuais áreas de titularidade do **MUNICÍPIO** necessárias à implantação das obras objeto deste **CONVÊNIO**;

- c. Prestar informações e dados ao **ESTADO** acerca das áreas objeto deste **CONVÊNIO** e para fins do bom cumprimento deste **CONVÊNIO**, incluindo, mas não se limitando à/ao:
- i. Acesso à legislação municipal atualizada, como, por exemplo, Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei Orgânica do Município);
 - ii. Identificação de autorizações municipais necessárias à implantação do projeto **LOTE ALTO TIETÊ**;
 - iii. Identificação da existência de bens tombados ou outras limitações administrativas instituídas pelo **MUNICÍPIO**; e
 - iv. Identificação da titularidade de áreas privadas a serem desapropriadas para implantação do projeto **LOTE ALTO TIETÊ**;
- d. Apoiar, por meio do Poder Executivo Municipal, a realização de eventuais ajustes em leis municipais, incluindo, mas não se limitando a leis urbanísticas, especialmente as necessárias à implantação do projeto **LOTE ALTO TIETÊ**;
- e. Responder pelos prejuízos que causar, se, por qualquer razão ou hipótese, o **MUNICÍPIO** der, de forma voluntária ou não, causa à extinção antecipada do presente **CONVÊNIO**. Caso que deve notificar e indenizar o **ESTADO** dos valores equivalentes aos impactos econômico-financeiros que essa extinção antecipada resultar, na forma e exata medida que tais montantes sejam definidos pelo **ESTADO**, pela Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (CMCP) ou outra entidade competente.
- f. Buscar compatibilidade, no que couber, dos projetos e obras municipais, atuais e futuros, com a implantação e a operação do **LOTE ALTO TIETÊ** e responsabilizar-se por eventuais obras de readequação urbana no entorno das estações do **LOTE ALTO TIETÊ**, de acordo com as capacidades orçamentárias do Município, considerando os planos e programas municipais existentes para o entorno e o interesse público envolvido;
- g. Tomar as providências necessárias para o reconhecimento formal da não incidência do IPTU sobre os bens integrantes da concessão do **LOTE ALTO TIETÊ** em seu território, em decorrência da imunidade recíproca constitucional, em linha com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- h. Em caso de impossibilidade de implementação do item 'g', acima, tomar providências para que seja viabilizada a aprovação de lei isentando especificamente os bens integrantes da concessão do **LOTE ALTO TIETÊ** em seu território, em relação ao IPTU.
- i. Cooperar com o **ESTADO**, no que for necessário, assim como quando for assim solicitado; e

- j. Receber as obras e serviços objeto deste Convênio que sejam em áreas de fruição pública, conforme indicado pelo **ESTADO** ou pela Concessionária, tão logo concluídos, de forma que passe a conservar imediatamente, sem ônus para o **ESTADO** ou para a Concessionária.

4. DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O **ESTADO** promoverá o acompanhamento e fiscalização periódicos da realização deste **CONVÊNIO**, nos termos que julgar conveniente e oportuno, podendo contar com o apoio da CMCP, sempre visando o melhor aproveitamento da malha metroferroviárias do Estado de São Paulo.

4.2. Serão designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste **CONVÊNIO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura.

4.3. Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este **CONVÊNIO** não gera ônus direto ao **MUNICÍPIO**, sendo que as despesas para sua execução, quando das obras de melhoramentos e de requalificação das áreas objeto deste **CONVÊNIO**, correrão por conta do **ESTADO** ou da entidade que se responsabilizar pela realização das obras da concessão do **LOTE ALTO TIETÊ**.

5.2. Este **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma da lei.

5.3. Este **CONVÊNIO** vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.

5.4. Salvo demais disposições expressas deste **CONVÊNIO**, seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, com exceção da hipótese do Estado de São Paulo, diretamente ou por meio do CMCP, ou outra entidade que venha a se mostrar competente, realizar a concessão envolvendo as obras no **LOTE ALTO TIETÊ**, objeto deste **CONVÊNIO**, situação na qual não será necessária qualquer anuência, consentimento ou aprovação prévia por parte do **MUNICÍPIO**.

5.5. Este **CONVÊNIO** representa, na totalidade, o acordo estabelecido entre as Partes, substituindo e prevalecendo, para todos os efeitos, no que conflitar, sobre todo e qualquer outro contrato ou acordo previamente celebrado entre Partes em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**.

5.6. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado somente pela assinatura de todos os seus signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações ou eventuais ajustes, desde que não impliquem alterações do objeto.

5.7. Alterações eventualmente promovidas no presente **CONVÊNIO** somente serão válidas caso acordadas e formalizadas por escrito por ambas as Partes.

5.8. Todos os deveres e obrigações assumidos neste **CONVÊNIO** estão sujeitos à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação pertinente.

5.9. A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecida neste **CONVÊNIO**.

5.10. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste **CONVÊNIO** não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste **CONVÊNIO**.

5.11. Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** deverão ser realizadas nos endereços constantes do preâmbulo deste **CONVÊNIO**, salvo se outro endereço for comunicado de Parte à Parte, formalmente.

5.12. O Português será a língua oficial deste **CONVÊNIO**, que será regido, regulado, interpretado e executado de acordo com a legislação brasileira.

7. DO VALOR

7.1. Considerando a intenção do **ESTADO** de executar as obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação objeto deste **CONVÊNIO** por meio da futura Concessionária do **LOTE ALTO TIETÊ**, os custos correspondentes serão incluídos na respectiva concessão, não se fazendo necessária reserva orçamentária.

8. DO ENCERRAMENTO

8.1. Ter-se-á por encerrado o presente **CONVÊNIO**, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Os partícipes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, pelo inadimplemento de quaisquer cláusula ou infração a dispositivos legais.

9.2. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada a cláusula 3.4, alínea 'e'.

9.3. Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este **CONVÊNIO**.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO** e não resolvidas administrativamente.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretário de Estado
RAFAEL ANTÔNIO CREN BENINI

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
Prefeito Municipal
[--]

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

**ANEXO I – MAPAS DAS ÁREAS OBJETO DO CONVÊNIO
(Arquivo ZIP)**

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O objeto deste Convênio consiste na cooperação entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes para a execução e desenvolvimento do Projeto "Lote Alto Tietê," que abrange as Linhas 11, 12 e 13 do sistema de transporte ferroviário metropolitano. O projeto, qualificado no âmbito do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP) pela Resolução SPI nº 4, de 20 de março de 2023, visa à melhoria e expansão dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos nas Regiões Metropolitanas de São Paulo e Alto Tietê, com destaque para a implantação de novas estações na Linha 13 – Jade.

1.2. Este convênio prevê a conjugação de esforços entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para garantir as melhores condições para a estruturação, contratação e operação do projeto de concessão. Entre os investimentos previstos estão a execução de obras de ampliação da infraestrutura existente, visando atender à crescente demanda por transporte de qualidade e melhorar a integração regional. A cooperação entre os entes públicos é fundamental para o sucesso da implementação do projeto, que trará benefícios significativos à população local, sem exigir contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS;

2.1. As metas a serem atingidas pelo **ESTADO** são:

- i. Realizar a Licitação do Projeto: conduzir com sucesso o processo licitatório para o projeto do Lote Alto Tietê, garantindo a seleção de uma concessionária capacitada, que esteja alinhada com as melhores práticas de qualidade e eficiência. Além disso, publicar o edital de licitação e celebrar o contrato de concessão com a licitante vencedora, assegurando a transparência e a conformidade com a legislação aplicável;
- ii. Garantir, direta ou indiretamente, a execução das Obras: Garantir a execução das obras de ampliação e melhoria das Linhas 11, 12 e 13, observando os padrões de qualidade, eficiência econômica, e respeito à legislação vigente. As obras devem ser realizadas diretamente pelo Estado ou pela concessionária selecionada, de acordo com as diretrizes do convênio;
- iii. Fiscalizar: supervisionar rigorosamente as obras, assegurando que sejam realizadas conforme o planejado. Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros ou propriedades durante a execução do projeto, exceto nos casos de dolo ou culpa do Município; e
- iv. Comunicação e Transparência: manter uma comunicação aberta com o Município, fornecendo informações detalhadas sobre o progresso das obras e os aspectos técnicos sempre que solicitado. Garantir que o Município esteja

adequadamente informado sobre o desenvolvimento do projeto.

2.2. As metas a serem atingidas pelo **MUNICÍPIO** são:

- i. Liberação de Áreas e Autorizações: Assegurar a liberação e disponibilização das áreas necessárias para a execução das obras, incluindo a emissão de todas as autorizações, alvarás, e licenças necessárias de maneira célere. Esta meta é fundamental para evitar atrasos na implementação do projeto;
- ii. Cessão Gratuita de Terrenos: Ceder, sem custo, eventuais áreas de titularidade do Município que sejam essenciais para a implantação das obras. Esta ação é crucial para garantir a continuidade e a viabilidade do projeto de concessão;
- iii. Adequação Legislativa e Apoio Institucional: Buscar compatibilizar a legislação municipal com as necessidades do projeto, incluindo a realização de ajustes em leis urbanísticas, se necessário. Apoiar, por meio do Poder Executivo Municipal, as iniciativas que facilitem a implantação e operação do Lote Alto Tietê;
- iv. Isenção Fiscal: Viabilizar, de acordo com a imunidade recíproca constitucional, a não incidência do IPTU sobre os bens integrantes da concessão, ou, em caso de impossibilidade, aprovar legislação específica que garanta a isenção fiscal; e
- v. Cooperação e Recebimento das Obras: Cooperar com o Estado em todas as fases do projeto, garantindo a boa execução do convênio. Receber e conservar as obras e serviços entregues, especialmente em áreas de fruição pública, assegurando sua manutenção para o benefício da população.

2.3. Essas metas representam os compromissos de cada parte para assegurar a implementação eficiente e eficaz do projeto Lote Alto Tietê, visando a melhoria da infraestrutura e da mobilidade urbana na região.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO;

3.1. Cronograma de execução do Convênio:

- i. Ano 1: Modelagem do Projeto e Licitação:
 - a) Meses 1 a 6 - Modelagem do Projeto: Cooperação do **MUNICÍPIO** para levantamento de informações, incluindo legislação municipal, titularidade de terrenos, e autorizações necessárias; e
 - b) Meses 7 a 12 - Licitação e Assinatura do Contrato: Elaboração e publicação do edital de licitação pelo **ESTADO**, seguida pela seleção da concessionária e assinatura do contrato de concessão.
- ii. Ano 2 a 5: Manutenção e acompanhamento:
 - a) Início do processo de desapropriação e liberação das áreas necessárias

pelo Município;

- b) Emissão de autorizações, alvarás, e licenças pelo Município;
- c) Cessão gratuita de terrenos de titularidade do Município;
- d) Continuação do processo de liberação de áreas e cumprimento das autorizações;
- e) Execução das obras de ampliação e melhoramento das Linhas 11, 12 e 13;
- f) Fiscalização contínua das obras pelo Estado, garantindo conformidade com os padrões de qualidade;
- g) Apoio do Município à concessionária e ao Estado na implementação das obras;
- h) Realização de ajustes legislativos necessários para a adequação às necessidades do projeto;
- i) Conclusão das obras e entrega das áreas de fruição pública ao Município;
- j) Recebimento e início da conservação de eventuais obras pelo Município.

3.2. Este cronograma ajustado detalha as fases de implementação do convênio, garantindo a execução dentro dos prazos estabelecidos e a colaboração contínua entre as partes envolvidas e deverá considerar o cronograma de execução da futura concessão de serviços públicos, de forma que os prazos deverão ser interpretados em conjunto.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1. O presente Convênio não prevê a troca de recursos financeiros entre as partes.